Mazzucco & Mello Sociedade de Advogados | 2023

Guia de Imigração Empresarial

Mazzucco & Mello
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Christel
Cunningham

Conteúdo

Autora 01

O que é Migração Empresarial? 02

Quem são as Autoridades Brasileiras Migratórias? 02

Quais são os Tipos de Vistos? 03

O que é uma Autorização de Residência? 04

O que é uma Autorização de Residência Laboral? 04

Quais são os tipos de Autorização de Residencial Laboral previstos em lei? 05

Quem deve iniciar o processo de obtenção de Autorização de Residência Laboral? 06

O que é o MIGRANTEWEB? 07

Quanto tempo leva para obter uma Autorização de Residência Laboral? 07

O que fazer se o pedido de concessão de Autorização de Residência Laboral for negado pela CGI? 08

O que são Acordos Internacionais de Residência? 09

Quais são os outros tipos de Autorização de Residência que o Brasil concede? 10

O que é Reunião Familiar? 10

O que é preciso para obter a Naturalização Brasileira? 11

Preciso legalizar documentos no exterior antes de apresentar para as autoridades brasileiras? 12

Se eu tiver CPF posso residir e trabalhar no Brasil? 13

Preciso pagar imposto no Brasil depois que obtenha um visto ou Autorização de Residência? 13

Sou obrigado(a) a realizar a Identificação Biométrica junto ao DPF? 14

Como obter a Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNM) junto ao Departamento de Polícia Federal (DPF)? 15

Autora

Christel Cunningham

11 3090-9195
christel.cunningham@br-mm.com

Advogada e consultora com mais de 25 anos de experiência e atuação multidisciplinar na prática de direito empresarial, societário, imigração empresarial e cannabis medicinal. Especialista em Direito Administrativo e Direito Digital. Fluente em português, inglês, espanhol e francês.

O que é Migração Empresarial?

A migração empresarial consiste na imigração e emigração de profissionais de um país para o outro visando ampliar o mercado de trabalho internacional e a atuação de multinacionais, que possuem atuação descentralizada mundialmente, por intermédio de mão-de-obra qualificada e com expertise para desenvolver atividades laborais e projetos diversos que envolvem pesquisa, treinamento, transferência de tecnologia, prestação de serviços/ assistência técnica, prestação de serviços administrativos, financeiros e gerenciais, entre outras modalidades. Desde 2017, o Brasil regula a migração através da Lei de Migrações, a qual dispõe regras gerais sobre tipos de vistos, autorizações de residência, autorizações laborais, refúgio, asilo, reunião familiar, naturalização e afins.

Quem são as Autoridades Brasileiras Migratórias?

A migração de estrangeiros para o Brasil é regulada pela Constituição Federal de 1988, Acordos Internacionais de Residência, Lei de Migração (Lei n°13.445/2017), Decreto n°9.199/2017 e Atos e Resoluções Normativas específicos emitidos pelas Autoridades Brasileiras Migratórias competentes que atuam de forma complementar entre si, especificamente o Ministério da Justiça (MJ), o Conselho Nacional de Imigração (CGI), o Departamento de Polícia Federal (DPF) e o Ministério de Relações Exteriores (MRE) e seus respectivos consulados e embaixadas brasileiras no exterior. A concessão de vistos, autorizações de residência e necessidade de identificação biométrica do imigrante dependerá da situação legal que justifica a sua efetiva permanência e eventual moradia no Brasil conforme atividades específicas que venham a ser desenvolvidas pelo imigrante no Brasil. Cada modalidade de visto e/ou autorização de residência é regulada por intermédio de leis específicas, acordos internacionais de reciprocidade e/ou resoluções normativas específicas e ritos administrativos específicos exigidos por cada uma das Autoridades Brasileiras Migratórias e que deverão ser observados pelo imigrante, seja no Brasil seja no exterior, seus familiares e empregadores multinacionais ou locais.

Quais são os Tipos de Vistos?

Primeiramente, é importante notar que a concessão de um visto corresponde somente a expectativa de entrada no Brasil e que a entrada efetiva no país dependerá das autoridades aduaneiras estabelecidas nos aeroportos, portos, fronteiras e outras formas legais de entrada no Brasil. Ainda, **a lei brasileira não prevê a concessão de vistos ou autorização de residência permanente**. Os tipos de vistos previstos em lei são: **Visita, Temporário, Diplomático, Oficial, Cortesia.**

O **visto de visita** poderá ser concedido ao visitante **que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência,** nos casos de **turismo, negócios, trânsito, e determinadas atividades artísticas ou desportivas.** O **visto temporário** poderá ser concedido ao imigrante que **venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado** e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses: **Pesquisa; Ensino ou Extensão Acadêmica; Tratamento de Saúde; Acolhida Humanitária; Estudo; Trabalho; Férias-Trabalho; Prática de Atividade Religiosa ou Serviço Voluntário; Realização de Investimento ou de Atividade com Relevância Econômica, Social, Científica, Tecnológica ou Cultural; Reunião Familiar; Atividades Artísticas ou Desportivas com Contrato por Prazo Determinado** e **Imigrante seja Beneficiário de Tratado em Matéria de Vistos.**

O que é uma Autorização de Residência?

A autorização de residência ou título de residência é um documento exigido pelas autoridades brasileiras e que permite ao cidadão estrangeiro residir na República Federativa do Brasil por um período determinado ou indeterminado, desde que satisfaça as exigências de caráter especial, previstas na legislação brasileira vigente. A partir da concessão da autorização de residência e efetiva presença do imigrante em território nacional brasil, caberá ao imigrante registrar-se junto ao Departamento de Polícia Federal aplicável a jurisdição onde esteja residindo para assim obrigatoriamente realizar o seu registro de identificação civil (dados biográficos e biométricos), e obter para obter um número de Registro Nacional Migratório (RNM) e a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

O que é uma Autorização de Residência Laboral?

Empresas brasileiras que desejam contratar direta ou indiretamente imigrantes para realizar atividades remuneradas ou não no Brasil devem obrigatoriamente providenciar em nome do estrangeiro a obtenção de uma autorização de residência laboral. Especificamente, a imigração empresarial ou laboral é coordenada pelo Coordenação-Geral de Imigração (CGI) que leva em consideração principalmente a regra constitucional de proteção de mão-de-obra e questões fiscais aplicáveis a tributação do imigrante no Brasil.

Quais são os tipos de Autorização de Residencial Laboral previstos em lei?

Para cada modalidade laboral, existe uma resolução normativa que deverá ser observada conforme Resolução Normativa específica emitida pela CGI, a saber:

- Autorização de residência laboral com vínculo empregatício;
- Autorização de residência laboral sem vínculo empregatício para técnicos;
- Autorização de residência laboral sem vínculo empregatício para treinamento profissional;
- Autorização de residência laboral sem vínculo empregatício para transferência de tecnologia;
- Autorização de residência laboral sem vínculo empregatício para marítimos em cruzeiros pela costa brasileira;
- Autorização de residência laboral sem vínculo empregatício para marítimos a bordo de embarcação de bandeira estrangeira;
- Autorização de residência laboral sem vínculo empregatício para marítimos a bordo de embarcação estrangeira de pesca;
- Autorização de residência laboral sem vínculo empregatício para prestar serviço ou auxílio técnico ao Governo Brasileiro;
- Autorização de residência laboral sem vínculo empregatício para acordo de cooperação internacional;
- Autorização de residência laboral sem vínculo empregatício para representar no Brasil instituição financeira sediada no exterior;
- Autorização de residência laboral sem vínculo empregatício para imigrantes administrador, gerente, diretor ou executivo com poderes de gestão em sociedades brasileiras;
- Autorização de residência laboral para investidor estrangeiro pessoa física em sociedade brasileira;
- Autorização de residência laboral para religiosos;
- Autorização de residência laboral para voluntários;
- Autorização de residência laboral sem vínculo empregatício para artistas e desportistas;
- Autorização de residência laboral sem vínculo empregatício para correspondente de jornal, revista, rádio, televisão ou agência noticiosa estrangeira;
- Autorização de residência laboral sem vínculo empregatício para imigrante vinculado a Grupo Econômico com matriz brasileira visando capacitação e assimilação de cultura empresarial e metodologia de gestão;
- Autorização de residência laboral para pesquisa, ensino ou extensão acadêmica a cientista, pesquisador, professor e ao profissional estrangeiro com estada superior a 90 dia;
- Autorização de residência laboral com vínculo empregatício para atleta profissional;

- Autorização de residência laboral para atletas maiores de 14 e menores de 18 anos;
- Autorização de residência laboral para estágio ou intercâmbio profissional;
- Autorização de residência laboral sem vínculo empregatício para receber treinamento no manuseio, na operação e na manutenção de máquinas, equipamentos e outros bens produzidos em território brasileiro;
- Autorização de residência decorrente de investimento imobiliário para pessoas físicas estrangeiras;
- Autorização de residência com base em aposentadoria e/ou benefício de pensão por morte;
- Autorização de residência para nômade digital;

Ainda, a CGI é responsável pela análise de eventual prorrogação de estada e renovação de autorizações laborais já concedidas e pela transformação de autorizações laborais de um tipo para outro.

Quem deve iniciar o processo de obtenção de Autorização de Residência Laboral?

O pedido de obtenção de autorização de residência laboral à CGI em nome do imigrante deverá ser diretamente solicitado pela empresa brasileira que será considerada a requerente e será responsável legalmente pelo imigrante durante todo o prazo de estada deste no Brasil. Os pedidos de obtenção de autorização de residência laboral obrigatoriamente devem observar a documentação técnica e os requisitos legais mínimos especificados em cada Resolução Normativa emitida pela CGI. Atualmente o protocolo do pedido é feito online por intermédio do **Sistema de Gestão e Controle de Imigração - MIGRANTEWEB**. As autorizações laborais poderão ser iniciadas com o imigrante no exterior conjuntamente como o Ministério de Relações Exteriores (MRE), pois há necessidade de indicar uma repartição consular brasileira no exterior que será responsável por emitir o visto temporário no passaporte) ou com o imigrante presencialmente no Brasil, e neste caso, não há necessidade de indicar uma repartição consular. Importante notar que imigrantes irregulares no Brasil podem regularizar sua estada caso venham a ter oportunidade de legalmente trabalhar para empresas brasileiras.

O que é o MIGRANTEWEB?

Trata-se de um sistema de gestão e controle de imigração elaborado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ) utilizado pela CGI para controlar o protocolo e concessão de autorização de residência laboral, investimento, investidor imobiliário e nômade digital. Será por intermédio do MIGRANTEWEB que o requerente da autorização de residência deverá cadastrar as informações obrigatórias do processo, fazer o upload dos documentos mínimos obrigatórios, pesquisar andamento e cumprir exigências.

Quanto tempo leva para obter uma Autorização de Residência Laboral?

A CGI possui o prazo legal de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis em caso de necessidade, para realizar a análise. Caso o pedido não esteja instruído corretamente é disparada uma notificação para o e-mail cadastrado no MIGRANTEWEB para que o interessado envie novos documentos, assim, após o interessado corrigir a falha processual, a CGI Coordenação terá mais 30 (trinta) dias, contados do cumprimento da exigência, para realizar nova análise. Uma vez concedida a autorização de residência laboral, ocorrerá a publicação desta no Diário Oficial da União (DOU) brasileiro e, posteriormente, o interessado, de posse da publicação, deverá comparecer na repartição consular brasileira no exterior se estiver no estrangeiro para solicitar a emissão do visto temporário em seu passaporte ou se estiver no Brasil, deverá comparecer no Departamento de Polícia Federal (DPF) competente dentro do prazo de até 30 dias contados da publicação do DOU.

O que fazer se o pedido de concessão de Autorização de Residência Laboral for negado pela CGI?

Se o processo for indeferido, o requerente poderá pedir a reconsideração no prazo legal de até 10 (dez) dias, indicando o erro ou ilegalidade. A CGI, entretanto, não aceita novos documentos na fase recursal, por isso é importante sempre realizar de modo preciso e correto o cumprimento de toda e eventual exigência que surja durante a análise do processo via MIGRANTEWEB. O pedido de reconsideração não é feito via MIGRANTEWEB. Este procedimento é feito via peticionamento eletrônico via Sistema Eletrônico de Informações – SEI/MJ. Ainda, será por intermédio do SEI/MJ que o requerente deverá, se for o caso, informar às autoridades brasileiras, obrigatoriamente, os seguintes eventos:

- **pedido de reconsideração;**
- **pedido de retificação;**
- **mudança de embarcação;**
- **mudança de procurador;**
- **pedido de certidão de trâmite;**
- **mudança de empregador;**
- **mudança de atividade/cargo/função;**
- **cópia de processo físico ou vista de processo.**

O prazo de análise por parte do SEI/MJ é de até 30 (trinta) dias. Se a reconsideração também for negada, o requerente poderá tentar novamente o rito e iniciar um novo processo de pedido de concessão de autorização de residência laboral via MIGRANTEWEB.

O que são Acordos Internacionais de Residência?

Segundo definiu o artigo 2, A da Convenção de Viena do Direito dos Tratados, de 1969, tratado internacional é "um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica". Atos internacionais correspondem, segundo a prática brasileira, a tratados, acordos, memorandos de entendimento, ajustes complementares, convenções ou protocolos que criem normas e regulamentos. Especificamente para fins migratórios de residência estão válidos os seguintes acordos:

- **Acordo MERCOSUL (Argentina, Paraguai e Uruguai) e Países Aliados (Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Peru)**
- **Acordo Brasil/Argentina**
- **Acordo Brasil/Cuba - Programa Mais Médicos**
- **Acordo Brasil/Países Fronteiriços (Venezuela, Suriname e Guiana)**
- **Acordo Brasil/República do Haiti – Acolhida Humanitária**
- **Acordo Brasil/República Árabe Síria – Acolhida Humanitária**
- **Acordo Brasil/República Dominicana**
- **Acordo Brasil/República do Senegal**
- **Acordo Brasil/Afeganistão – Acolhida Humanitária**
- **Acordo Brasil/Ucrânia – Acolhida Humanitária**

Importante notar que os pedidos de concessão de autorização de residência com base em acordos internacionais podem ser iniciados no exterior (via MRE – consulados e embaixadas brasileiras) ou diretamente no Brasil (via DPF). Concedida a residência, o imigrante deverá, obrigatoriamente, providenciar seu registro de identificação civil junto ao DPF com jurisdição aplicável ao local de residência no Brasil.

Quais são os outros tipos de Autorização de Residência que o Brasil concede?

O Brasil é um país essencialmente formado por imigrantes, e por isso possui legislação migratória específica para casos de **acolhimento humanitário, apátridas, asilo político, tráfico humano e refugiados**. Estes processos podem ser diretamente iniciados junto ao DPF, que providenciará a concessão de um protocolo de identificação civil/RNM provisório, renovável, que permitirá a estada regular do imigrante no Brasil enquanto o Ministério da Justiça (MJ) ou o CONARE – Comitê Nacional para os Refugiados analisa o pedido. Ademais dos Acordo Internacionais específicos para refugiados, o CONARE entende que toda **grave e generalizada violação de direitos humanos** deve ser apreciada e aceita pedidos de refugiados vindos do **Iraque, República do Burkina Faso, República do Mali**. Este tipo de pedido é demorado, pode levar anos para ser concedido, mas uma vez registrado na Departamento de Polícia Federal (DPF), o imigrante pode iniciar sua vida no Brasil normalmente e com o mínimo de dignidade e reconstruir seu futuro.

O que é Reunião Familiar?

O visto de reunião familiar brasileiro é um documento que permite a entrada de familiares do imigrante que esteja legalmente residindo no Brasil e se aplica aos seguintes membros da família: **Cônjuge ou companheiro, Filho, Pai ou mãe de brasileiro, Mãe ou pai de imigrante com de autorização de residência, Ascendente até o segundo grau, Descendente até o segundo grau, Irmão;** ou **Que tenha brasileiro sob a sua tutela, curatela ou guarda**.

O pedido de Reunião Familiar poderá ser iniciado no exterior via Ministério das Relações Exteriores (repartição consular e embaixadas) ou diretamente no Brasil por intermédio do Departamento de Polícia Federal (DPF). Concedida a Reunião Familiar, o familiar estrangeiro deverá providenciar seu registro de identificação civil/RNM junto ao Departamento de Polícia Federal competente.

O que é preciso para obter a Naturalização Brasileira?

Naturalização é o ato pelo qual uma pessoa adquire voluntariamente a nacionalidade brasileira, desde que atenda aos requisitos estabelecidos em lei, decreto e normas correlatas. Existem 4 tipos previstos em lei:

- **Naturalização Ordinária**: Esse tipo de naturalização é de competência do Ministério da Justiça (MJ). Pode ser solicitado desde que o interessado tenha pelo menos **4 anos de residência no Brasil, seja maior de 18 anos, capaz de se comunicar em português e não tenha nenhuma condenação penal, ou, caso já tenha tido alguma condenação no passado, tenha finalizado o cumprimento da pena**. O período exigido de residência pode ser reduzido para 1 ano caso o interessado seja originário de países de língua portuguesa, tenha prole brasileira ou esteja casado com brasileiro ou união estável ou para 2 anos no caso de apátridas mantendo-se as demais condições acima mencionadas.

- **Naturalização Extraordinária**: Esse procedimento é **reservado para os estrangeiros que tenham residido ininterruptamente no Brasil por mais de 15 anos**. Em respeito ao extenso período de permanência da pessoa no país, esse tipo de naturalização é considerado um **ato declaratório**, dependendo apenas da manifestação de vontade do estrangeiro. **Assim, o Estado brasileiro não pode negar a concessão de Naturalização Extraordinária**.

- **Naturalização Especial**: Essa naturalização ocorre nos casos em que um estrangeiro tenha prestado serviços em missão diplomática ou em repartição consular brasileira por mais de **10 anos ininterruptos**, ou tenha se casado com diplomata brasileiro há mais de **5 anos**, considerando que os cônjuges de diplomatas brasileiros também são vistos como estando a serviço do Brasil no exterior.

- **Naturalização Provisória**: Esse instrumento é concedido para menores de idade que se encontram no país, como forma de evitar que se tornem apátridas, **além de garantir a proteção e o acesso a direitos a todas as crianças e adolescentes. É oferecida aos estrangeiros sem capacidade civil que tenham entrado no país com até 10 anos de idade e permanecido aqui**. Após a criança ter atingido a maioridade, ela terá a opção de converter a naturalização provisória para uma permanente.

- Importante notar que mesmo cumprindo todos os requisitos, a concessão da naturalização comum é **discricionária para o Estado brasileiro**, ou seja, depende da vontade dos governantes e da conveniência do ato. O pedido de naturalização é realizado por intermédio do sistema NATURALIZAR-SE disponível via site PORTAL GOV.BR, onde se realiza o cadastramento do tipo de naturalização, dados do interessado e upload da documentação específica para cada modalidade. O processo pode levar no mínimo 12 meses para ser analisado pelo MJ. Concedida a naturalização, o ato será publicado em DOU e o interessado deverá providenciar seus documentos brasileiro de identificação civil.

Preciso legalizar documentos no exterior antes de apresentar para as autoridades brasileiras?

De modo geral sim, os documentos emitidos no exterior deverão respeitar as regras de legalização consular ou de apostilamento via Convenção de Haia, se aplicável, e tradução ao português por intermédio de tradutor público juramento no Brasil. As exceções se aplicam conforme segue:

- **Acordo MERCOSUL, Bolívia e Chile**: exige a legalização pelo agente consular e dispensa tradução.
- **Acordo Brasil/Uruguai**: dispensa legalização e dispensa tradução.
- **Acordo Brasil/Argentina**: exige legalização e dispensa tradução.
- **Acordo Brasil/França**: dispensa legalização e exige tradução.
- **Acordo Brasil/Fronteiriços MERCOSUL**: dispensa legalização e dispensa tradução para certidão de nascimento e casamento.
- **Acordo Brasil/Haiti – Acolhida Humanitária**: dispensa legalização e dispensa tradução para certidão de nascimento e casamento.

Se eu tiver CPF posso residir e trabalhar no Brasil?

O CPF – Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Economia é um número de identificação fiscal que pessoas físicas nacionais ou estrangeiras que possuam bens e direitos sujeitos a registro público no Brasil devem possuir junto a Receita Federal. O CPF não dá direito a residência no Brasil e tampouco concede autorização laboral para que o imigrante possa trabalhar no Brasil.

Preciso pagar imposto no Brasil depois que obtenha um visto ou Autorização de Residência?

Considera-se residente no Brasil para fins tributários a pessoa física:

- que resida no Brasil em caráter permanente;
- brasileira que adquiriu a condição de não residente no Brasil e retorne ao País com ânimo definitivo, na data da chegada;
- que saia para prestar serviços como assalariada a autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior;
- que saia do Brasil em caráter temporário, ou se retire em caráter permanente do território nacional sem apresentar a comunicação de saída definitiva do país, durante os primeiros doze meses consecutivos de ausência.

> que ingresse no Brasil com visto indeterminado, na data da chegada;

> que ingresse no Brasil com visto temporário:

a. para trabalhar com vínculo empregatício ou atuar como médico bolsista no âmbito do Programa Mais Médicos na data da chegada;

b. na data em que complete 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até 12 meses. Caso, dentro de um período de 12 meses, a pessoa física não complete 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, novo período de até 12 meses será contado a partir da data do ingresso seguinte àquele em que se iniciou a contagem anterior.

c. na data da obtenção de visto indeterminado ou temporário com vínculo empregatício, se ocorrida antes de completar 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até 12 meses.

Sou obrigado(a) a realizar a Identificação Biométrica junto ao DPF?

Todo imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência é obrigado a se registrar e realizar a identificação biométrica junto ao DPF para assim obter o seu documento de identificação também conhecido como Cédula de Identidade de Estrangeiro – Registro Nacional Migratório (RNM). Imigrantes em outras situações tais como refugiados, apátridas, asilados e vítimas de tráfico humano também precisam realizar este procedimento.

Como obter a Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNM) junto ao Departamento de Polícia Federal (DPF)?

A obtenção da Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNM) possui lista de documentação variável pois depende da situação migratória específica do estrangeiro no Brasil. Basicamente sempre haverá um formulário, documentos pessoais, taxas e agendamento online de atenção presencial para atendimento através de um sistema chamado SISMIGRA. Se o imigrante não tiver agendamento no SISMIGRA, não será atendido, sem exceções. O prazo para conseguir um confirmar uma data de atendimento no SISMIGRA pode variar de 30 a 90 dias mínimo. Uma vez registrado, o imigrante receberá um protocolo temporário de RNM. A cédula física de RNM será emitida em até 180 dias.

Mazzucco & Mello
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Brasil

Av. Presidente Juscelino Kubitschek 1726, 5 andar, 04543-000, São Paulo, SP, Brasil

+55 11 3090-9195

China

Level 26 Fortune Financial Center nº 5 - Dong San Huan Zhong Rd. 100070, Chaoyang District - Beijing, China

+55 11 3090-9195